

LEI MUNICIPAL Nº 150 DE 09 DE JUNHO DE 1.976.

“Dispõe sobre participação do Município em Sociedade por Ações”.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a participar de uma Sociedade por Ações, do âmbito metropolitano, a ser denominada Empresa de Limpeza Pública da Sub-região Sul da Região Metropolitana S/A, com participação majoritária do Governo do Estado de São Paulo, o qual deterá, no mínimo, 51% das ações com direito a voto.

Artigo 2º - A participação desta Prefeitura Municipal na referida sociedade, será fixada em 0,3% do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 1.976, conforme minuta do protocolo expedida pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - fica criado no setor da Fazenda, um Crédito especial no valor de Cr\$ 1.170,00, destinado à cobertura com a execução da presente lei, o qual fará parte do orçamento em vigor, com o seguinte título:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Administração financeira

Participação Societária

Empresa de Limpeza Pública da Sub-região Sul da Região Metropolitana S/A

Verba 03.08.035.7.07

Cr\$ 1.170,00

Artigo 4º - A cobertura do presente crédito dar-se-á com a anulação parcial da seguinte verba:

SETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO

III Limpeza Pública

Material para Limpeza Pública em Geral

Verba 10.60.325.8.11

Cr\$ 1.170,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de junho de 1976 – 12º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeito